



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº /2017/GS/SEED
DE DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos gerais do gerenciamento e controle da frota de veículos de passeio e utilitários no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, do art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e em conformidade com a Lei nº 3.373, de 31 de agosto de 1993.

Considerando a necessidade de regulamentar, o gerenciamento da Frota de Veículos próprios e locados junto à Secretaria de Estado da Educação - SEED, visando a eficiência da sua utilização bem como a economia financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria visa estabelecer os critérios e normas de funcionamento para o gerenciamento e controle da frota de veículos da Secretaria de Estado da Educação - SEED, objetivando a conservação e utilização dos veículos postos à utilização das diversas unidades administrativas da SEED na Capital e interior do Estado de Sergipe.

Art. 2º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

§ 1º - Todos os veículos administrativos serão utilizados em todos os dias úteis, das 06:00 às 19:00 horas e deverão ser devolvidos à Divisão de Transportes - DITRAN/SEED, na



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

sexta-feira às 18:00 horas, a partir da edição desta Portaria, com exceção dos veículos tipo Vans, Ônibus e micro-ônibus que prestam serviços à SEED em regime de locação.

§ 2º - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade, e devidamente autorizado pela Autoridade Superior da SEED, o Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/SEED ou, na sua ausência, o Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos - NGC/SEED, permitirá o uso de

veículos oficiais de serviço fora dos dias e horário fixado, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pela sua utilização.

§ 3º - Fora do horário autorizado, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, na respectiva garagem, exceto aqueles escalados para atendimento de plantão ou utilizados em viagem a serviço ou para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado.

§ 4º - Após o atendimento aos servidores os motoristas deverão recolher os veículos administrativos à respectiva garagem, exceto quando autorizado pela Autoridade Superior da SEED, ficando sob inteira responsabilidade do motorista a guarda do veículo.

Art. 3º Os serviços do DITRAN/SEED, serão subordinados diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/SEED, e serão coordenados de forma a atender a todas as solicitações de veículos pelo Núcleo de Gestão de Contratos NGC/SEED.

Parágrafo único. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados.

Art. 4º A solicitação de veículo para deslocamentos locais (dentro dos limites do Estado de Sergipe) deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através de sistema próprio ou eletrônico junto ao DAF/SEED, identificando o usuário, quantidade de pessoas e/ou documentos, data, horário, itinerário e permanência no local de destino, se necessário.

§ 1º - A solicitação será despachada ao DITRAN e este responderá a mensagem do solicitante, confirmando ou não o serviço, bem como informará a necessidade de atender à solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

§ 2º - Aos finais de semana ou feriados, a solicitação deverá estar autorizada pela Autoridade Superior da SEED, e seu abastecimento será realizado no dia imediatamente anterior ao deslocamento.

Art. 5º Para viagens interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veículo, obrigatoriamente, com antecedência de 72 horas e através de meio eletrônico para a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEED devidamente autorizado pela Autoridade Superior da SEED.

Parágrafo único - Confirmada a viagem, o DITRAN/SEED informará o solicitante com antecedência de 48 horas.

Art. 6º A autorização de abastecimento dos veículos será de autonomia do Núcleo Geral de Contratos – NGC, vinculado ao DAF/SEED, e a coordenação dos trabalhos será executada pelo Chefe do NGC/DAF/SEED.

§ 1º - Não serão permitidos abastecimentos aos finais de semana e feriados, devendo a exceção ser expressamente autorizada pela Autoridade Superior da SEED, sempre que necessário o desenvolvimento de atividades vinculadas à Educação nesses dias.

§ 2º - O intervalo entre os abastecimentos deverá obedecer a, no mínimo, vinte (20) horas, entre o primeiro e o último abastecimento.

§ 3º - As cotas de abastecimentos do sistema eletrônico de controle de frotas serão zeradas unicamente pelo Núcleo de Gestão de Contratos NGC/DAF/SEED.

§ 4º - Os pedidos e/ou cancelamento de cartões de abastecimentos serão emitidos unicamente pelo Núcleo de Gestão de Contratos NGC/DAF/SEED.

§ 5º - É expressamente vedada a utilização de cartões de abastecimento vinculado à respectiva placa de veículo objetivando abastecimento de veículo diferente daquele cadastrado ou ainda, por outro condutor, que não esteja vinculado ao respectivo cartão, sob pena de responsabilidade.

§ 6º - Os saldos a ser creditados nos respectivos cartões de abastecimentos serão renovados semanalmente sempre pelo Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos – NGC/DAF/SEED, observados os limites estabelecidos e não será cumulativo e, em havendo saldo, não será transferido para períodos subsequentes.

§ 7º - É vedada a troca ou substituição de veículos e seus respectivos cartões de abastecimentos, sem a devida autorização do Núcleo de Gestão de Contratos – NGC/DAF/SEED.

§ 8º - A critério do Núcleo de Gestão de Contratos – NGC/DAF/SEED, e desde autorizado pela Autoridade Superior da SEED, fica autorizado o bloqueio de abastecimento em postos de combustíveis vinculados à rede de abastecimento, por tempo determinado.

Art. 7º Diariamente, os condutores dos veículos deverão registrar em documento próprio a quilometragem inicial e final, bem como deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o respectivo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

apontamento, visando permitir que o DITRAN/SEED providencie em tempo hábil o imediato ajuste, substituição e/ou conserto.

Art. 8º Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I - em qualquer atividade de caráter particular;

II - no transporte de familiares de servidores públicos;

III - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Secretaria de Estado da Educação, salvo se autorizadas;

IV - aos sábados, domingos e feriados, exceto por necessidade imperiosa do serviço público;

V - desvio e guarda em residências particulares.

Art. 9º Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação do veículo, sendo proibido o desvio para qualquer outra localidade.

§ 1º Havendo necessidade de alteração do percurso, o condutor do veículo deverá contatar DITRAN para a devida autorização.

§ 2º No caso de necessidade de prorrogação do horário previsto para utilização do veículo, DITRAN deverá ser imediatamente informado.

Art. 10. Encerrada a circulação diária, os veículos deverão ser recolhidos à SEED obedecendo ao horário de expediente da Secretaria, ressalvados os veículos em viagem, que deverão ser devolvidos no momento da chegada.

§ 1º - A jornada de trabalho dos motoristas será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a cada categoria;

§ 2º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

Art. 11. O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único - A multa de trânsito imposta ao condutor de veículo oficial será encaminhada ao Chefe do DITRAN/SEED, para identificação do infrator e comunicação imediata ao DAF/SEED.

Art. 12. O condutor de veículo de serviço ou a autoridade em uso de veículo de representação será responsável pelos atos praticados à revelia das determinações desta Portaria ou da legislação aplicável.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 13. Os cadastramentos de novos condutores bem como de veículos, somente serão realizados com autorização do Núcleo de Gestão de Contratos – NGC/DAF/SEED, informando ainda o condutor a ser substituído, obedecido ainda a vistoria prévia do veículo, podendo realizada em até vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único – Os GPS instalados nos veículos que sejam objeto de substituição e/ou retirada, deverão ser reinstalados no prazo de até trinta (30) dias.

Art. 14. O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o Boletim de Ocorrência, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

Art. 15. O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar se tiver agido com imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovada por meio de perícia ou inquérito.

Art. 16. Ficam excepcionados das disposições constantes desta Portaria os veículos vinculados aos Gabinetes do Secretário e do Superintendente.

Art. 17. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos individualmente.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação- GS/SEED.

Aracaju/SE, de outubro de 2017.

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Educação